

## **Regulamento para atribuição de acesso ao bloco de investigação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra fora do horário normal de funcionamento.**

1. O presente regulamento especifica um conjunto de regras a que obedece a autorização de acesso fora do horário normal de funcionamento do bloco de investigação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC).
2. A autorização de acesso é individual e intransmissível.
3. A autorização de acesso materializa-se na funcionalidade de chave atribuída ao cartão de estudante ou de investigador, para utilização na fechadura da porta do bloco de investigação junto à biblioteca.
4. A autorização pode ser concedida a estudantes de doutoramento FEUC com inscrição válida, aos presidentes da JEEFEUC e AIESEC e aos investigadores do CeBER.
5. A autorização é anual, com validade no ano letivo em que é concedida (considerado entre 01 de outubro e 30 de setembro do ano seguinte), mediante requerimento fundamentado dirigido à Escola de Estudos Avançados (doutorandos), Gabinete da Diretora (presidente AIESEC e JEEFEUC) e Diretor do CeBER (investigadores do CeBER).
6. Terminado o período de requisição, a autorização é automaticamente revogada, exceto se existir requerimento a solicitar renovação, enviado até 15 de setembro.
7. O requisitante do acesso é responsável pela sua segurança e dos equipamentos que utiliza, devendo zelar pela boa utilização dos espaços comuns e, também, assegurar que a porta de entrada no edifício fica trancada após a utilização.
8. O acesso é permitido à sala de doutorandos, sala Ceber, salas JEEFEUC e AIESEC, instalações sanitárias do piso 3, do piso 4, e respetivos corredores de acesso. É ainda permitido o acesso à sala de reuniões do piso 5, quando previamente requisitada.
9. No caso da AIESEC e JEEFEUC, os respetivos presidentes são responsáveis pelos utilizadores que os acompanhem no período fora do horário normal de funcionamento do bloco de investigação da FEUC. Os estudantes de doutoramento e os investigadores do CeBER, não podem facilitar o acesso a utilizadores não autorizados.

10. Em caso de verificação de identidade por entidade contratada para o efeito, o utilizador deve identificar-se com o seu cartão de estudante (ou de investigador ou cartão de cidadão) e fornecer nome, número de estudante (ou número mecanográfico) e curso em que se encontra inscrito.
11. O incumprimento do presente regulamento implica a imediata revogação da autorização de acesso para o ano letivo em curso.
12. Os casos omissos são decididos pela Diretora da FEUC.

Aprovado pela Diretora da FEUC em 12 junho de 2019